



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2024, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 2007, ESPECIFICAMENTE O ART. 13º DA REFERIDA LEI, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE
DE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
ARAUJO:08571906874 Dados: 2024.09.03 16:38:46 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 03/09/2024
Edson
PGM - ALTO SANTO - CE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente Levi Damasceno Bessa,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa à alteração da Lei Municipal nº 450 de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município e sobre a entidade de previdência e dá outras providências no âmbito do município de Alto Santo.

A alteração, por sua vez, tem como objetivo resolver juridicamente a legalidade do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no município. Desde a extinção do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo (IPASA) em 2016, não há registro da formação do Conselho Municipal de Previdência, que, pela lei vigente, deve ser composto por 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade, 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas. Contudo, o município não possui segurados ativos e se tratando de beneficiários, existe apenas alguns idosos com baixa escolaridade. Para garantir o funcionamento contínuo e adequado do RPPS, é necessário modificar a lei, permitindo que os membros do Conselho sejam servidores efetivos do município, adaptando o sistema organizacional à realidade atual.

Com a nova redação proposta, buscamos estabelecer claramente os componentes (membros do Conselho Municipal de Previdência do IPASA do município de Alto Santo, a saber:

I - O Conselho será composto por 3 (três) membros, todos servidores efetivos do município de Alto Santo com seus respectivos suplentes.

II - Preferencialmente, os cargos do Conselho deverão ser preenchidos por servidores que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE
JOENI HOLANDA DE
DE
ARAUJO:08571906874
ARAUJO:08571906874 Dados: 2024.09.03 16:39:05 -03'00'

Parágrafo Único: Na ausência de servidores que preencham os requisitos mencionados no caput deste artigo, os cargos do Conselho poderão ser ocupados por servidores efetivos do quadro geral do município.

A implementação dessas alterações é de suma importância para a consolidação do IPASA em nosso município. Isso permitirá o cumprimento dos dispositivos da Portaria nº 1.467/2022 que dispõe que mesmo em extinção, o Regime Próprio de Previdência Social deverá enviar relatórios como o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse – DIPR, o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR e Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, além de comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, II, VIII, IX e XII do caput, observado o disposto no art. 181, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Dessa forma, entende-se que o estabelecimento do Conselho Municipal de Previdência é imperativo para o cumprimento dos critérios do §1º do art. 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em razão do que se explanou, encaminhamos este **PROJETO DE LEI** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2024.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO Assinado de forma digital por JOSE
JOENI HOLANDA DE
DE ARAUJO:08571906874
ARAUJO:08571906874 Dados: 2024.09.03 16:39:19 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito de Alto Santo/CE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 2007, ESPECIFICAMENTE O ART. 13º DA REFERIDA LEI, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

O PREFEITO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, submete à apreciação da Câmara Municipal de Alto Santo-CE, o seguinte Projeto de Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 13º da Lei Municipal nº 450 de 04 de abril de 2007 com a seguinte redação:

“Art. 13º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Santo será composto por servidores efetivos do município, independentemente de serem segurados ativos, devendo ser observados os seguintes critérios para sua formação:

I - O Conselho será composto por 3 (três) membros, todos servidores efetivos do município de Alto Santo com seus respectivos suplentes.

II - Preferencialmente, os cargos do Conselho deverão ser preenchidos por servidores que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município.

Parágrafo Único: Na ausência de servidores que preencham os requisitos mencionados no caput deste artigo, os cargos do Conselho poderão ser ocupados por servidores efetivos do quadro geral do município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2024.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.09.03 16:39:45 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito de Alto Santo/CE

ENTRADA	4/9/24	EM	DISCUSSÃO	4/9/24
1ª DISCUSSÃO	9/9/24		10x	1
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO			REJEITADO	
2ª DISCUSSÃO	9/9/24		10x	1
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO			REJEITADO	
ENC. À SANÇÃO	9/9/24			901
TRANSF. EM LEI, Nº				
PRESIDENTE				